5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5090114-27.2026.8.21.0001

JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Agosto de 2026

rdv-insolvencia.com aj@rdv-insolvencia.com Caxias do Sul/RS

SUMÁRIO

1. SOBRE ESTE RELATÓRIO3
2. DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DA SOCIEDADE4
3. MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA5
4. RESUMO PROCESSUAL6
5. CRONOGRAMA PROCESSUAL7
6. QUADRO FUNCIONAL8
7. ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL9
8. ANÁLISE ECONÔMICA11
9. FLUXO DE CAIXA12
10. INDICADORES FINANCEIROS13
11. PASSIVO CONCURSAL15
12. PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO16
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS17



1. SOBRE ESTE RELATÓRIO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) reúne as principais informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis e processuais relativas à Recuperação Judicial (RJ) de FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA., em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005.

A elaboração deste relatório compete à RDV Administração Judicial, nomeada Administradora Judicial (AJ) nos autos da Recuperação Judicial, a quem cabe fiscalizar as atividades da Recuperanda e informar periodicamente ao Juízo e aos credores sobre a evolução de suas operações, sua situação econômico-financeira e os fatos relevantes relacionados ao processo recuperacional.

A estrutura do RMA observa as diretrizes da Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa padronizar os relatórios apresentados pelos administradores judiciais. Embora tais diretrizes tenham caráter orientativo, e não constituam modelo obrigatório, foram adotadas como referência para a elaboração deste documento, com adaptações voltadas à clareza, à objetividade e à adequada apresentação das informações, incluindo análises comparativas, gráficos, tabelas e comentários técnicos, quando pertinentes.

As análises fundamentam-se na documentação contábil, financeira, fiscal, trabalhista e operacional encaminhada pela Recuperanda, cuja veracidade, integridade, consistência e exatidão são de responsabilidade da própria empresa, de seus administradores e representantes legais. Quando necessário, a análise técnica é complementada por esclarecimentos prestados pela Recuperanda, pelo confronto com os documentos constantes dos autos e por informações públicas disponíveis. As informações processuais, por sua vez, foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

A documentação referente ao mês de agosto de 2026 foi integralmente disponibilizada à Administração Judicial em 06/10/2026 e permanece arquivada, podendo ser apresentada ao Juízo ou às partes interessadas mediante solicitação regular.

2. DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DA SOCIEDADE

A FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada que atua no comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios, inserida no segmento de moda e consumo.

Seu núcleo administrativo e decisório está localizado no Município de Capão da Canoa/RS, onde se situa seu único estabelecimento, concentrando integralmente as funções operacionais, financeiras e estratégicas.

A estrutura é centralizada, permitindo gestão unificada e condução integrada das atividades. A empresa desenvolve, dentre outras, atividades de comercialização de vestuário, calçados, artigos de viagem, brinquedos e itens correlatos, além de operações no atacado.

Sua organização envolve controle de estoque, planejamento comercial, relacionamento com fornecedores, atendimento ao público e logística de reposição de mercadorias.

Ao longo de sua trajetória, consolidou sua atuação por meio da fidelização de clientes e do fortalecimento das relações comerciais, exercendo papel relevante no desenvolvimento do comércio local, o que reforça sua função social.

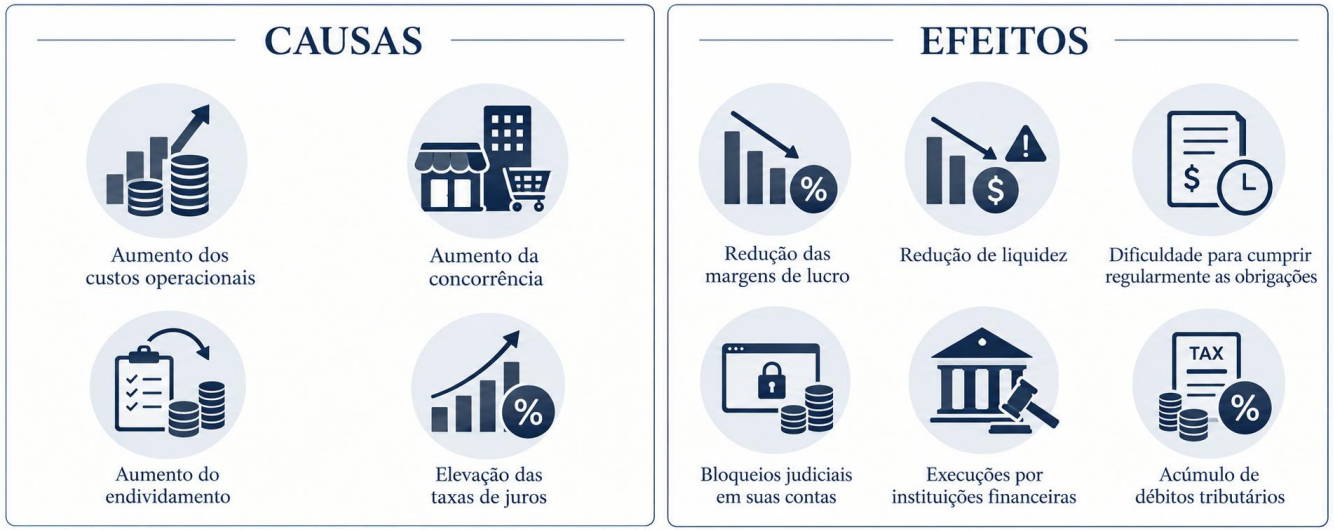


3. MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A partir de 2024, segundo a Recuperanda, sua situação econômico-financeira agravou-se em razão de fatores externos que impactaram diretamente a operação, especialmente o aumento dos custos e a pressão sobre o fluxo de caixa. Houve elevação relevante dos custos operacionais, como aquisição de mercadorias, fornecedores, logística, manutenção do ponto comercial e encargos diversos, sem possibilidade de repasse integral ao consumidor final, o que reduziu as margens de lucro.

Somou-se a isso o aumento da concorrência no varejo, especialmente de grandes redes e plataformas digitais, que afetou a rentabilidade da empresa. A necessidade de manter estoque e capital de giro levou ao aumento do endividamento e, consequentemente, das despesas financeiras. Esse cenário agravou-se ao longo de 2025, com a elevação das taxas de juros e a restrição de crédito, ampliando o desequilíbrio entre receitas e despesas. A dinâmica do setor, que exige recomposição constante de estoque e disponibilidade imediata de recursos, intensificou a pressão sobre o fluxo de caixa.

Como efeito, a Recuperanda passou a enfrentar restrição de liquidez e dificuldade para cumprir regularmente suas obrigações, com prejuízo no exercício de 2024, execuções movidas por instituições financeiras, bloqueios judiciais em suas contas e acúmulo de débitos tributários, culminando no pedido de recuperação judicial em 08/04/2026, com passivo sujeito ao processo de R$ 1.544.906,45.



4. RESUMO PROCESSUAL

A Requerente Fashion Christy Comércio de Vestuário e Acessórios Ltda. ajuizou, em 08/04/2026, pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 5090114-27.2026.8.21.0001, em trâmite perante o 2ºJuízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Em 09/04/2026, no pedido de Recuperação Judicial então apresentado, foi autorizado o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Na mesma decisão, o Magistrado determinou a realização de constatação prévia, a fim de verificar a regularidade da documentação que instrui a inicial e as efetivas condições de funcionamento da empresa, nomeando a pessoa jurídica RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda para, no prazo legal, apresentar laudo acerca da constatação prévia.

O Laudo de Constatação Prévia foi anexado no Evento 22, em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 51-A, § 2º, da Lei nº11.101/2005.

O Juízo Recuperacional deferiu o processamento da recuperação judicial em 29/04/2026, mantendo a nomeação da RDV e determinando a adoção das providências constantes no despacho inaugural.

Em 11/05/2026, foi disponibilizado o edital previsto no art. 52, §1º, bem como o aviso do art. 7º, §1º, da Lei nº11.101/2005, inaugurando-se, assim, a fase administrativa de verificação de créditos.

Em análise ao pedido formulado pela Recuperanda, o Juízo em 19/05/2026, deferiu parcialmente a tutela de urgência cautelar para reiterar a suspensão das ações e execuções e a vedação dos atos de constrição patrimonial relativos a créditos sujeitos ao concurso, ou oriundos de instituições financeiras.

Com o encerramento do prazo previsto no edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005 para habilitações e divergências pelos credores, a Administração Judicial apresentou, em 10/07/2026 o relatório administrativo de verificação dos créditos.

O Edital previsto no art. 7º, §2º, e o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 foram publicados no Diário Eletrônico em 15/07/2026. O prazo para apresentação de impugnações judiciais à relação de credores encerrou-se em 26/07/2026. De igual modo, em 17/08/2026, findou-se também, o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Constatada a existência de objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, a Administração Judicial sugeriu datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a data de 13 de novembro de 2026, às 14 horas, e em segunda convocação, a data de 23 de novembro de 2026, no mesmo horário. O edital para convocação para Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 16/10/2026.

rdv Administração Judicial

5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Ajuizamento do processo de Recuperação Judicial **08/04/2026**	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia **28/04/2026**	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial **29/04/2026**	Publicação do Edital do Art. 52, §1º, da LRF **12/05/2026**	Término do prazo para apresentação de divergências e habilitações ao AJ **27/05/2026**
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial **03/07/2026**	Análise do PRJ **21/07/2026**	Disponibilização do Edital do art. 7º, §2º, e aviso do art. 52, ambos da LREF **15/07/2026**	Término do prazo para impugnações judiciais **27/07/2026**	Término do prazo para apresentação de objeções ao PRJ **17/08/2026**
Assembleia Geral de Credores **13/11/2026**	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial		

Prazo transcorrido

Prazo pendente

rdv-insolvencia.com

aj@rdv-insolvencia.com

Caxias do Sul / RS (54) 3538-6488
Rua Dr. Montaury 2090, sala 1404
Exposição - CEP 95020-190

Porto Alegre / RS (51) 3227-7097 | (51) 3517-9084
Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712
Cristal – CEP 90810-080

6. QUADRO FUNCIONAL

No Laudo de Constatação Prévia, na data do pedido de recuperação judicial a Recuperanda contava com 8 colaboradores. Em abril de 2026, o quadro foi reduzido para 5 colaboradores, permanecendo estável até julho. Em agosto, houve 1 desligamento, referente ao cargo de assistente de vendas, encerrando o mês com 4 colaboradores, sem admissões no período. Desde o pedido, o quadro foi reduzido em 50%. A empresa conta, ainda, com o sócio-gerente, remunerado por pró-labore de R$ 2,0 mil mensais.

1. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

Movimentação	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026
Saldo inicial	**8**	**5**	**5**	**5**	**5**
(+) Admissões	0	0	0	0	0
(−) Demissões	3	0	0	0	1
Saldo final	**5**	**5**	**5**	**5**	**4**
Sócio-gerente (pró-labore)	1	1	1	1	1

As reduções concentraram-se nas funções ligadas ao atendimento ao público e às vendas (gerente comercial, vendedor e operador de caixa), permanecendo duas assistentes de compras, uma assistente de mídias sociais e uma estoquista, esta em gozo de férias no encerramento de agosto. Considerando que a loja funciona das 9h às 20h, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos sobre a forma como são realizados o atendimento ao público e a operação de caixa. As despesas com pessoal somaram R$ 17,8 mil em agosto, frente a R$ 29,2 mil em julho, passando de 23,03% para 19,25% da receita bruta.

2. COLABORADORES POR FUNÇÃO EM 31/08/2026

Função	Quantidade	Admissão
Assistente de mídias sociais	1	10/06/2024
Estoquista	1	09/12/2024
Assistente de compras	2	06/05/2025 e 10/07/2025
Total	**4**	

Fonte: relação de empregados ativos em 31/08/2026 encaminhada pela Recuperanda.

No balancete de agosto, constam saldos de R$ 85,3 mil de INSS a recolher e de R$ 8,4 mil de FGTS a recolher, que apresentaram redução em relação a julho. Os relatórios do FGTS e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional indicam, respectivamente, competências em situação irregular e contribuições previdenciárias inscritas em dívida ativa.

7. ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL

FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

ATIVO	jul/26	ago/26	*AH (R$)	*AH (%)	**AV (%)
ATIVO	**1.910.201**	**1.954.825**	**44.624**	**2,34%**	**100,00%**
ATIVO CIRCULANTE	**1.872.242**	**1.916.867**	**44.624**	**2,38%**	**98,06%**
Disponível	1.616.584	1.658.307	41.723	2,58%	84,83%
Outros créditos	1.192	1.221	28	2,38%	0,06%
Estoques	254.466	257.339	2.873	1,13%	13,16%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**37.959**	**37.959**	**-**	**0,00%**	**1,94%**
Outros créditos	11.571	37.959	26.388	228,05%	1,94%
Imobilizado	26.388	-	(26.388)	(100,00%)	-

*Fonte: balancetes de verificação de julho e agosto/2026. Valores em R$. *AH (análise horizontal): variação da conta em relação ao mês anterior, em reais e em percentual. **AV (análise vertical): participação de cada conta no Ativo Total.*

Em agosto de 2026, o Ativo Total, que reúne os bens e direitos da empresa, alcançou R$ 1,95 milhão, com aumento de R$ 44,6 mil, ou 2,34%, em relação a julho. A estrutura permanece concentrada no curto prazo: o Ativo Circulante, isto é, os recursos realizáveis em até doze meses, representa 98,06% do total, enquanto o Ativo Não Circulante, de longo prazo, representa 1,94%.

O Disponível é o grupo mais representativo, com 84,83% do Ativo Total, e aumentou R$ 41,7 mil (2,58%), totalizando R$ 1,66 milhão. Desse montante, 99,02% está registrado em Caixa (R$ 1,64 milhão), conta em que foram recebidas as vendas do mês, cujo ingresso superou os pagamentos realizados. Considerando a relevância desse saldo, foi solicitado à Recuperanda o termo de contagem física do caixa em 31/08/2026.

Os Estoques, que representam 13,16% do Ativo Total, aumentaram 1,13% (R$ 2,9 mil), em razão da entrada de mercadorias adquiridas no mês. Ressalta-se que, embora tenham sido registradas vendas de R$ 92,35 mil no mês, não houve registro do custo das mercadorias vendidas nem a correspondente redução dos estoques, ponto objeto de solicitação de esclarecimentos à Recuperanda.

O Ativo Não Circulante manteve o saldo de R$ 37,96 mil, com alteração apenas em sua composição: os adiantamentos de consórcio, antes registrados no Imobilizado, foram reclassificados para Outros Créditos de longo prazo, na conta “Consórcios cancelados – valores a receber”, o que indica o cancelamento das cotas.

Os saldos finais de julho/2026 foram confrontados com os saldos iniciais de agosto/2026, em todas as contas do balancete, sem identificação de diferenças. Conclui-se que o crescimento do Ativo em agosto decorreu essencialmente do aumento das disponibilidades, mantendo-se a estrutura patrimonial concentrada no curto prazo e, em especial, em Caixa.

7. ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL

FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

PASSIVO	jul/26	ago/26	*AH (R$)	*AH (%)	**AV (%)
PASSIVO TOTAL + PL	**1.906.848**	**1.969.324**	**62.476**	**3,28%**	**100,00%**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.172.463**	**1.196.526**	**24.063**	**2,05%**	**60,76%**
Empréstimos e financiamentos	38.175	38.175	-	-	1,94%
Fornecedores	198.879	213.024	14.145	7,11%	10,82%
Obrigações tributárias	643.845	656.183	12.338	1,92%	33,32%
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	113.772	104.308	(9.464)	(8,32%)	5,30%
Outras obrigações	177.791	184.836	7.045	3,96%	9,39%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**1.396.151**	**1.434.564**	**38.412**	**2,75%**	**72,85%**
Exigível a longo prazo	1.396.151	1.434.564	38.412	2,75%	72,85%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(661.766)**	**(661.766)**	**-**	**-**	**(33,60%)**
Capital social	30.000	30.000	-	-	1,52%
Prejuízos acumulados	(691.766)	(691.766)	-	-	(35,13%)

*Fonte: balancetes de verificação de julho e agosto/2026. Valores em R$. *AH (análise horizontal): variação da conta em relação ao mês anterior, em reais e em percentual. **AV (análise vertical): participação de cada conta no Passivo Total + PL.*

Em agosto de 2026, o Passivo Total + PL alcançou R$ 1,97 milhão, com aumento de R$ 62,5 mil (3,28%) em relação a julho. O Passivo Circulante (curto prazo) representa 60,76% do total, e o Passivo Não Circulante (longo prazo), 72,85%. Como o Patrimônio Líquido é negativo (-33,60%), as obrigações com terceiros (R$ 2,63 milhões) superam o total do Ativo (R$ 1,95 milhão), caracterizando passivo a descoberto.

O Passivo Circulante aumentou R$ 24,1 mil (2,05%), principalmente pelos Fornecedores (+R$ 14,1 mil), em razão de compras e serviços do mês, e pelas Obrigações Tributárias (+R$ 12,3 mil), conta mais representativa do grupo (54,84%), pelo ICMS apurado sobre as vendas do mês, a recolher em setembro. As Outras Obrigações aumentaram R$ 7,0 mil, pelo saldo bancário credor junto ao Banrisul, e as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias diminuíram R$ 9,5 mil. Do saldo de Fornecedores, R$ 194,6 mil referem-se a credores sujeitos à recuperação judicial, sem segregação contábil das obrigações extraconcursais.

O Passivo Não Circulante aumentou R$ 38,4 mil (2,75%). Não houve contratação de novos empréstimos: o aumento decorre exclusivamente dos juros que a Recuperanda continuou registrando em agosto sobre os empréstimos do Banrisul e do Banco do Brasil, lançados também como despesa financeira do mês. Esses bancos são credores da recuperação judicial. Pela Lei nº 11.101/2005 (art. 9º, II), os créditos sujeitos ao processo são calculados até a data do pedido (08/04/2026), e seu pagamento seguirá as condições do Plano de Recuperação Judicial. Ao manter o registro de juros após o pedido, a contabilidade passa a apresentar essas dívidas por valor superior ao considerado na recuperação judicial e aumenta o prejuízo do mês. Por isso, foi solicitado à Recuperanda que esclareça o critério adotado.

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo em R$ 661,8 mil. A diferença de R$ 14.498,86 entre o Ativo e o Passivo Total + PL corresponde ao resultado acumulado do exercício, ainda não transferido ao Patrimônio Líquido, o que ocorre no encerramento do período de apuração.

8. ANÁLISE ECONÔMICA

FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

DRE	jul/26	ago/26	*AH (R$)	*AH (%)	**AV (%)
Receita bruta	**127.015,67**	**92.350,99**	**(34.664,68)**	**(27,29%)**	**100,00%**
(-) Deduções da receita bruta	(29.421,61)	(27.149,10)	2.272,51	(7,72%)	(29,40%)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**97.594,06**	**65.201,89**	**(32.392,17)**	**(33,19%)**	**70,60%**
(-) Custo das mercadorias vendidas	(240,00)	(196,92)	43,08	(17,95%)	(0,21%)
LUCRO BRUTO	**97.354,06**	**65.004,97**	**(32.349,09)**	**(33,23%)**	**70,39%**
(-) Despesas operacionais	(43.989,37)	(36.455,54)	7.533,83	(17,13%)	(39,47%)
Outras receitas operacionais	-	421,39	421,39	n.a.	0,46%
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**53.364,69**	**28.970,82**	**(24.393,87)**	**(45,71%)**	**31,37%**
Receitas financeiras	3.830,79	9,98	(3.820,81)	(99,74%)	0,01%
(-) Despesas financeiras	(53.842,96)	(46.832,18)	7.010,78	(13,02%)	(50,71%)
RESULTADO FINANCEIRO	**(50.012,17)**	**(46.822,20)**	**3.189,97**	**(6,38%)**	**(50,70%)**
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**3.352,52**	**(17.851,38)**	**(21.203,90)**	**n.a.**	**(19,33%)**
RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	**3.352,52**	**(17.851,38)**	**(21.203,90)**	**n.a.**	**(19,33%)**

*Fonte: elaborada pela Administração Judicial a partir dos balancetes de julho e agosto/2026 (movimento do mês). Valores em R$. *AH (análise horizontal): variação da conta em relação ao mês anterior, em reais e em percentual. **AV (análise vertical): participação de cada linha em relação à Receita Bruta do mês.*

Em agosto de 2026, a receita bruta foi de R$ 92,35 mil, redução de 27,29% em relação a julho. As deduções somaram R$ 27,15 mil (29,40% da receita bruta, frente a 23,16% em julho), em razão do aumento das devoluções de vendas, de R$ 4,10 mil para R$ 8,91 mil. Com isso, a receita operacional líquida recuou 33,19%, para R$ 65,20 mil. O custo registrado limitou-se a fretes (R$ 196,92), pois não houve reconhecimento do custo das mercadorias vendidas. Assim, o lucro bruto de R$ 65,00 mil (70,39% da receita bruta) não reflete a margem efetiva das vendas.

As despesas operacionais diminuíram 17,13%, para R$ 36,46 mil, compostas por despesas com pessoal (R$ 17,78 mil) e despesas gerais (R$ 18,64 mil), com destaque para serviços de terceiros (R$ 10,86 mil) e energia elétrica (R$ 4,21 mil). O resultado antes do resultado financeiro permaneceu positivo, em R$ 28,97 mil. As despesas financeiras somaram R$ 46,83 mil (50,71% da receita bruta), dos quais R$ 38,41 mil correspondem aos juros registrados após o pedido sobre os empréstimos sujeitos à recuperação judicial, mencionados na análise do passivo. Em julho, as receitas financeiras incluíam R$ 3,82 mil de descontos obtidos, que não se repetiram em agosto.

Como resultado, a empresa apurou prejuízo de R$ 17,85 mil, revertendo o lucro de R$ 3,35 mil de julho. Desconsiderados os juros registrados após o pedido, o resultado do mês seria positivo em R$ 20,56 mil.

9. FLUXO DE CAIXA

FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

DFC - MÉTODO DIRETO	jul/26	ago/26	AH (R$)	AH (%)
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Valores recebidos de clientes	127.015,67	92.350,99	(34.664,68)	(27,29%)
Valores pagos a fornecedores	(51.708,38)	(26.948,94)	24.759,44	(47,88%)
Valores pagos a empregados	(17.653,00)	(21.079,38)	(3.426,38)	19,41%
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	**57.654,29**	**44.322,67**	**(13.331,62)**	**(23,12%)**
Tributos pagos	(8.899,26)	(10.950,11)	(2.050,85)	23,05%
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	**48.755,03**	**33.372,56**	**(15.382,47)**	**(31,55%)**
Recebimentos de lucros e dividendos	9,63	9,98	0,35	3,63%
Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	3.826,79	416,52	(3.410,27)	(89,12%)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**52.591,45**	**33.799,06**	**(18.792,39)**	**(35,73%)**
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	**52.591,45**	**33.799,06**	**(18.792,39)**	**(35,73%)**
Disponibilidades no início do período	1.514.465,65	1.567.057,10	52.591,45	3,47%
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	**1.567.057,10**	**1.600.856,16**	**33.799,06**	**2,16%**

Fonte: DFC pelo método direto de julho e agosto/2026 encaminhadas pela Recuperanda. Valores em R$; valores entre parênteses representam saídas de caixa.
AH (análise horizontal): variação da conta em relação ao mês anterior, em reais e em percentual.

Em agosto de 2026, a Recuperanda gerou caixa de R$ 33,80 mil, elevando as disponibilidades de R$ 1,57 milhão para R$ 1,60 milhão (2,16%). Toda a geração decorreu das atividades operacionais, sem movimentação nas atividades de investimento e de financiamento.

Atividades operacionais: a operação gerou caixa de R$ 33,80 mil, 35,73% inferior ao de julho (R$ 52,59 mil). Os recebimentos de clientes (R$ 92,35 mil, equivalentes à receita do mês) superaram os pagamentos a fornecedores (R$ 26,95 mil), empregados (R$ 21,08 mil) e tributos (R$ 10,95 mil). A redução em relação a julho decorre principalmente da queda das vendas (27,29%), parcialmente compensada pela redução dos pagamentos a fornecedores (47,88%).

Atividades de investimento: não houve aquisição ou venda de bens no período. A reclassificação dos adiantamentos de consórcio, do Imobilizado para valores a receber, não envolveu movimentação de caixa.

Atividades de financiamento: não houve captação de novos empréstimos nem pagamento de dívidas bancárias, situação compatível com a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A geração de caixa positiva contrasta com o prejuízo contábil de R$ 17,85 mil, porque os juros sobre empréstimos (R$ 38,4 mil) foram registrados como despesa sem desembolso e o ICMS apurado no mês será recolhido em setembro. As compras de mercadorias somaram apenas R$ 4,9 mil, frente a vendas de R$ 92,35 mil, o que contribuiu para preservar o caixa, mas pode comprometer a reposição dos estoques. A diferença entre o saldo final da DFC e as disponibilidades do Balanço Patrimonial (R$ 1,66 milhão) corresponde ao saldo bancário credor junto ao Banrisul (R$ 57,45 mil), deduzido na DFC.

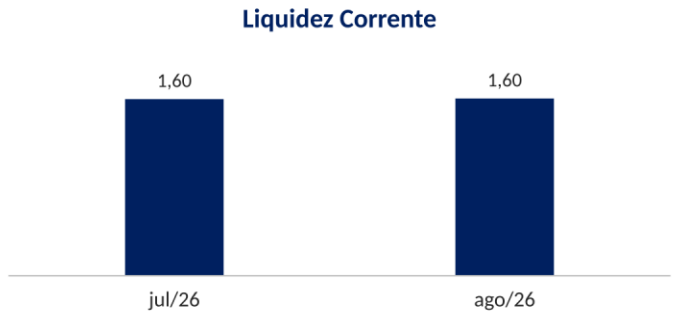
10. INDICADORES FINANCEIROS

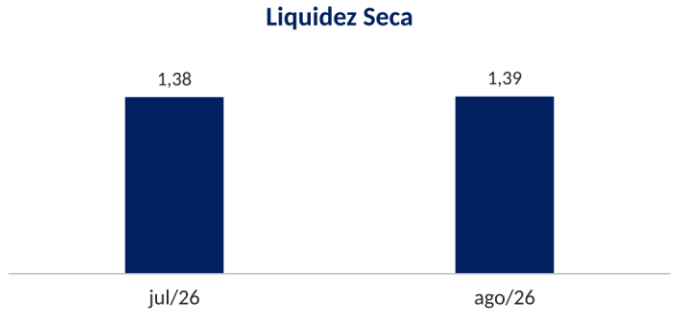
Liquidez corrente (AC ÷ PC): indica o valor dos bens e direitos realizáveis em até 12 meses (disponibilidades, valores a receber de clientes, estoques e outros créditos) para cada R$ 1,00 de obrigações com vencimento no mesmo prazo. Acima de 1,00, esses recursos são suficientes para a quitação das obrigações de curto prazo; abaixo de 1,00, não são.

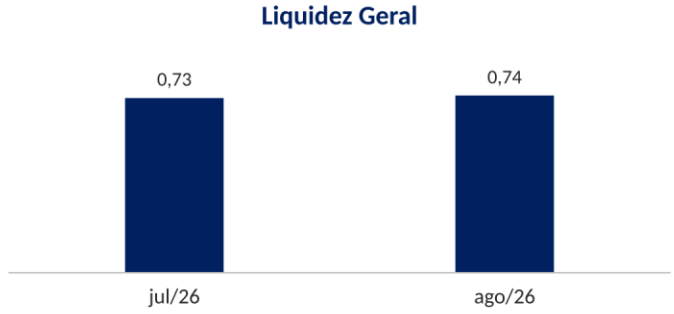
Liquidez seca ((AC − estoques – despesas antecipadas) ÷ PC): equivale à liquidez corrente, desconsiderados os estoques, cuja conversão em recursos financeiros depende da venda das mercadorias. Indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo sem dependência de vendas futuras.

Liquidez geral ((AC + RLP) ÷ (PC + ELP)): indica o valor dos bens e direitos realizáveis no curto e no longo prazo (exceto investimentos e imobilizado) para cada R$ 1,00 do total das obrigações com terceiros. Abaixo de 1,00, os recursos não seriam suficientes para a quitação integral das obrigações.

Os indicadores de liquidez mantiveram-se estáveis. A liquidez corrente e a liquidez seca, ambas acima de 1,00, indicam que os recursos de curto prazo são suficientes para quitar as obrigações do mesmo prazo, inclusive sem depender da venda dos estoques. Essa posição, porém, é sustentada quase integralmente pelo saldo de Caixa, cuja comprovação foi solicitada à Recuperanda. A liquidez geral, inferior a 1,00, indica que os bens e direitos realizáveis não cobrem a totalidade das obrigações com terceiros, situação compatível com o Patrimônio Líquido negativo.





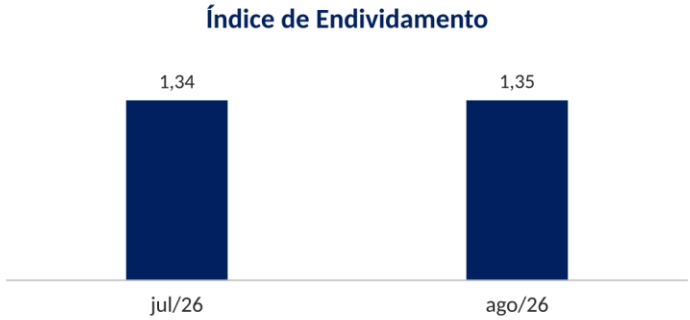


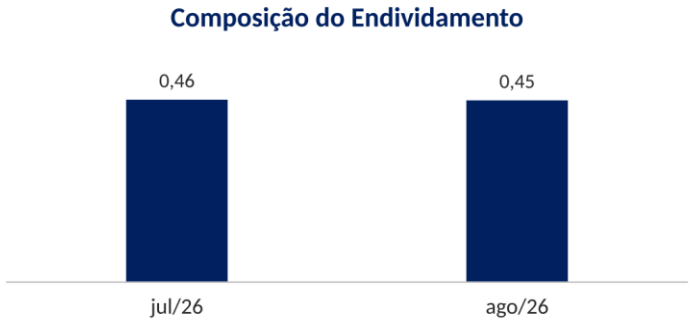
10. INDICADORES FINANCEIROS

Índice de endividamento ((PC + PNC) ÷ AT): indica o valor das obrigações com terceiros para cada R$ 1,00 de bens e direitos. Por exemplo, 0,80 significa que, para cada R$ 1,00 de ativo, há R$ 0,80 de obrigações; acima de 1,00, as obrigações superam o total do ativo (passivo a descoberto).

Composição do endividamento (PC ÷ (PC + PNC)): indica quanto, de cada R$ 1,00 de obrigações com terceiros, vence no curto prazo (em até 12 meses). Quanto maior o índice, maior a pressão sobre o caixa no curto prazo.

O índice de endividamento manteve-se acima de 1,00, indicando que as obrigações com terceiros superam o total de bens e direitos da Recuperanda (passivo a descoberto). O leve aumento no mês decorre, principalmente, dos juros registrados sobre os empréstimos sujeitos à recuperação judicial. A composição do endividamento indica que menos da metade das obrigações vence no curto prazo, concentrando-se no longo prazo, especialmente nos empréstimos bancários. No curto prazo, destacam-se as obrigações tributárias e os fornecedores.





11. PASSIVO CONCURSAL

Conforme a 1ª relação de credores apresentada pela Recuperanda quando do pedido de recuperação judicial e publicada no edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, o passivo concursal totalizava R$ 1.544.906,45 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52º, DA LEI 11.101/2005)			
CLASSE	VALOR (R$)	% CLASSE	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	68.597,54	4,44%	1
CLASSE II - GARANTIA REAL	1.119.066,54	72,44%	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	357.242,37	23,12%	12
TOTAL	1.544.906,45	100%	15

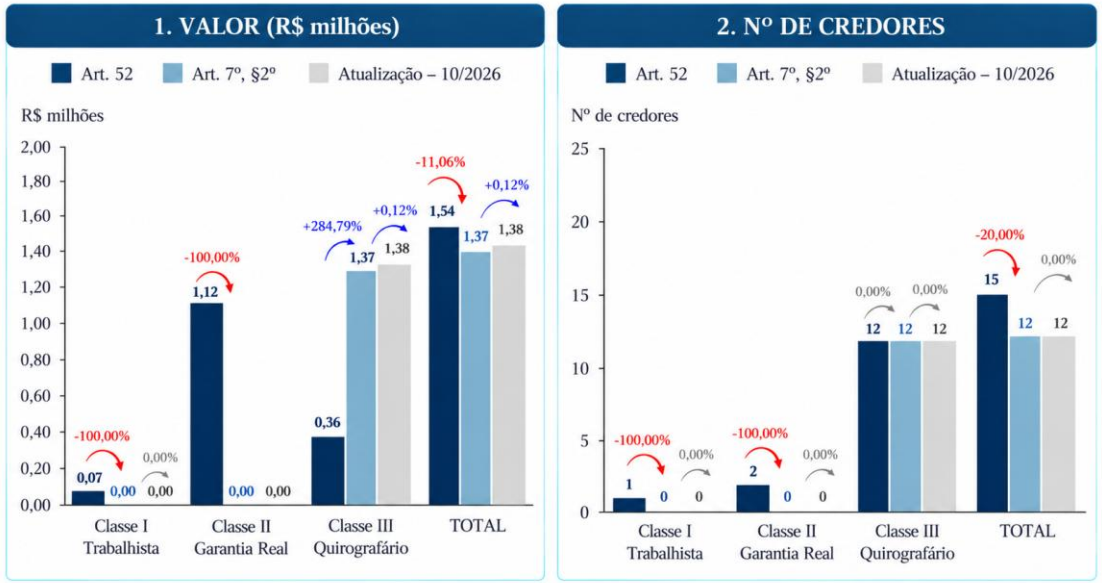
Após a fase administrativa de verificação de créditos, na qual a Administradora Judicial analisou a documentação apresentada pela Recuperanda e pelos credores, procedendo à verificação dos créditos e às respectivas habilitações ou divergências, o passivo concursal passou a totalizar R$ 1.373.973,76 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)			
CLASSE	VALOR (R$)	% CLASSE	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.373.973,76	100,00%	12
TOTAL	1.373.973,76	100%	12

Posteriormente, sentença no incidente nº 5214942-95.2026.8.21.0001 retificou o crédito do Banrisul de R$ 1.010.892,62 para R$ 1.012.605,44 (Classe III), com trânsito em julgado em 16/10/2026, passando o passivo concursal a R$ 1.375.686,58. A Assembleia Geral de Credores foi convocada para 13/11/2026 (1ª convocação) e 23/11/2026 (2ª convocação), na modalidade virtual.

QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO (OUT/2026)			
CLASSE	VALOR (R$)	% CLASSE	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.375.686,58	100,00%	12
TOTAL	1.375.686,58	100%	12

EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES – FASHION CHRISTY



12. PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Com base na análise da documentação referente a agosto/2026, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda os esclarecimentos e documentos relacionados a seguir, cujo retorno será apresentado no próximo relatório.

Quadro funcional: esclarecer a forma como são realizados o atendimento ao público e a operação de caixa, considerando a redução das funções ligadas às vendas e o horário de funcionamento da loja, das 9h às 20h.

Custo das mercadorias vendidas: esclarecer por que não houve baixa de estoques correspondente às vendas de agosto/2026, de R$ 92,35 mil, e informar o critério de apuração do custo das mercadorias vendidas e a periodicidade do inventário.

Saldo de Caixa: apresentar esclarecimentos quanto ao saldo de R$ 1,64 milhão.

Juros sobre empréstimos sujeitos à recuperação judicial: esclarecer o critério adotado para a apropriação de juros após o pedido, que somaram R$ 38,4 mil em agosto/2026, considerando que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos à recuperação judicial são atualizados até a data do pedido.

Segregação das obrigações sujeitas à recuperação judicial: segregar contabilmente as obrigações sujeitas à recuperação judicial, relacionadas no Quadro Geral de Credores, das obrigações não sujeitas, constituídas após o pedido ou excluídas de seus efeitos, especialmente nas contas de Fornecedores e de Empréstimos, de forma a permitir o acompanhamento do passivo concursal e dos pagamentos realizados após o pedido.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em agosto de 2026, a Fashion Christy apresentou redução de 27,29% da receita bruta e aumento das devoluções de vendas. Somados ao peso das despesas financeiras, compostas principalmente por juros registrados após o pedido sobre empréstimos sujeitos à recuperação judicial, esses fatores resultaram em prejuízo de R$ 17,85 mil, revertendo o lucro de julho. Ainda assim, as atividades operacionais geraram caixa de R$ 33,80 mil, e as disponibilidades aumentaram 2,16%.

Sob a perspectiva patrimonial, a estrutura segue concentrada em ativos de curto prazo, especialmente em Caixa, com Patrimônio Líquido negativo de R$ 661,8 mil e passivo a descoberto. Os indicadores de liquidez e de endividamento mantiveram-se estáveis: os recursos de curto prazo são suficientes para as obrigações do mesmo prazo, mas o conjunto de bens e direitos não cobre a totalidade das obrigações com terceiros. O quadro funcional encerrou agosto com 4 colaboradores, metade do existente na data do pedido.

Quanto ao passivo concursal, após sentença no incidente de impugnação do Banrisul, o Quadro Geral de Credores passou a totalizar R$ 1.375.686,58, e a Assembleia Geral de Credores foi convocada para 13/11/2026 e 23/11/2026.

Os pontos que dependem de esclarecimentos da Recuperanda, entre eles o não reconhecimento do custo das mercadorias vendidas, a comprovação do saldo de Caixa, o registro de juros após o pedido e a segregação contábil das obrigações sujeitas à recuperação judicial, estão relacionados na seção 12.

Diante desse cenário, a Administração Judicial continuará acompanhando a evolução operacional, econômica, financeira e patrimonial da Recuperanda, especialmente a recorrência das vendas, a geração de caixa e a evolução do endividamento.

rdv Administração Judicial

Samuel Radaelli
OAB/RS 64.229

Renata Longhi
CRC/RS 106.438

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL • RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA